

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 07-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/23**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6861/2022 ( apenso: 7078/2022)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS – SMASDH  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Objeto: Eventual e futura aquisição de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA e ARTESANATO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SME e Secretaria Municipal de Ass. Social e Dir. Humanos – SMASDH

**Forma de Execução: Direta, com fornecimento em parcelado**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Custo estimado: R\$2.882.740,73 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)**

**DATA DE ABERTURA: 21 /12/2023**

**INÍCIO DA SESSÃO: 9h30min**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: após a aceitabilidade das propostas.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) “Acesso Identificado no link – Login”**

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) ou e-mail [licitação.bomjardim@gmail.com](mailto:licitação.bomjardim@gmail.com) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus  
Pregoeira**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 07-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 4657/23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, Incisos V e XI, combinado com o artigo 105, Inciso I, alíneas “b” e “h”, todos da Lei Orgânica deste Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas desta Municipalidade, no dia **08 (sexta-feira) de dezembro** do ano em curso, em virtude do **Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira** do município de Bom Jardim-RJ.

**Art. 2º** Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### RESOLUÇÃO Nº 13/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião extraordinária ocorrida no dia **29/11/2023**.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Registre-se, publique-se.

Bom Jardim, 29 de novembro de 2023.

André Moraes de Jesus  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA, órgão permanente, consultivo, deliberativo no âmbito de sua competência e de assessoramento para questões referente ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais, abrangendo todas as políticas públicas ambientais de proteção à flora e fauna silvestre em toda área do município.

**§ 1º** - O COMMAPA está designado como Conselho Gestor da Unidade de Conservação, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.512 de 27 de março de 2018, que cria o Parque Natural Municipal de Bom Jardim e o institui como Unidade de Conservação e Proteção Integral.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

**§ 3º** - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, a sigla COMMAPA se equivalem para os efeitos de remissão e referência aos termos deste Regimento Interno e da respectiva legislação de regência.

##### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** - Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I- levantar o patrimônio ambiental natural, único e cultural do Município;

II- localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;

III- colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII- promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em casos de emergência, para a mobilização da comunidade;

XI – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

**XII** – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

**XIII** – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadoras de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

**XIV** – acompanhar e fiscalizar recursos destinados ao FUMMAPA e a Unidade de conservação;

**XV** - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da unidade conforme o caso.

**XVI** – manter estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente e proteção animal.

**XVII** – constatada qualquer agressão ambiental, o COMMAPA informará ao chefe do Poder Executivo Municipal, alertando-o das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, bem como sugerindo as providências necessárias a serem tomadas.

**XVIII** – o COMMAPA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

**XIX** – Caberá ao COMMAPA decidir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Compete ao COMMAPA, na qualidade de Conselho Gestor da Unidade de Conservação:

**I** - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

**II** - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

**III** - opinar, quanto à contratação e os dispositivos do termo de parceria por meio de instituição ou entidade de interesse público que revele objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de conservação, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

**IV** - acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade quando a gestão for realizada por meio de instituição ou entidade de interesse público;

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA – será integrado por representantes:

**I** – Representantes do poder público

a) Seis representantes do Órgão Executivo Municipal;

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) Um Representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico, e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, INEA, EMATER, IBAMA. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores ou dos animais, com atuação reconhecida publicamente no município;

c) Um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, dos moradores e produtores rurais com atuação no âmbito do município;



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

- d) Um representante de universidade, faculdade ou instituição de ensino comprometido com a questão ambiental;
- e) Um representante dos Protetores dos Animais;
- f) Um representante de Instituto de bioarquitetura ou infraestrutura.
- g) Um representante do comitê de Bacias Hidrográficas;

§ 1º - O poder executivo será representado, preferencialmente, pelas seguintes secretarias: Meio Ambiente e Proteção Animal, Saúde, Obras e infraestrutura, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Educação.

§ 2º - Caso haja vacância de algum representante, o COMMAPA continuará suas atividades normalmente, até que seja preenchida a vaga.

§ 3º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 4º - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMMAPA.

§ 5º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do COMMAPA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível, com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

**Art. 4º** - O COMMAPA terá uma diretoria eleita por seus membros, que será composta por um Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

**Art. 5º** - Os membros do COMMAPA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**Art. 6º** - O exercício das funções de membro do COMMAPA será gratuito e considerado prestação de serviço de relevante valor social para o município.

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal é composta de:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Secretaria Executiva; e
- e) Câmaras Técnicas;

### SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 8º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 9º** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMAPA.

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e.

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º - As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

§ 2º- As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Art. 10-** As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - A Presidência poderá adiar, sem caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

**Art. 11-** Ao Plenário compete:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

**Art. 12** - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente e Proteção Animal será exercida por um membro do Conselho, eleito por maioria simples.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice- Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

#### SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13** - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

XI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e.

XIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento;

XIV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade.

#### SUBSEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 14-** A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal será mediante votação conforme decisão do plenário.

**Art. 15** - São atribuições de Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar e apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

#### SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 16** - A Secretaria Executiva e seu vice será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), Conselheiro (a) ou



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

não, designado pelo presidente do COMMAPA.

**Art. 17** - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 18** - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

**Art. 19** - O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Parágrafo Único** - Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

**Art. 20** - Os documentos de que trata o artigo 18 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

**§ 1º** - A presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

**§ 2º** - O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

**§ 3º** - Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

**Art. 21** - São atribuições da Secretaria Executiva:

**I** - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

**II** - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

**III** - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

**IV** - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

**V** - Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

**VI** - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

**VII** - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

**VIII** - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

**IV** - Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

**X** - Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

**XI** - Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente recorrente na prática de infrações ambientais; e.

**XII** - Manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

**XIII** - Coordenar as reuniões do plenário e câmaras técnicas quando instaladas;

**XV** - Assessorar o presidente em suas atribuições.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 22** - O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, podendo ser na modalidade virtual ou presencial, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da presidência do Conselho.

**Parágrafo Único:** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião plenária do Conselho, deverá comunicar a secretaria executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocara o respectivo suplente para a reunião.



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

**Art. 23** – A abertura da sessão pelo presidente está vinculada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do COMMAPA. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda chamada será realizada. Estando presentes 1/3 dos membros do Conselho abrirá a sessão. Se persistir a falta do quorum, o presidente declarará que não haverá sessão.

**Art. 24** - As Reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhadores pela Presidência do Conselho;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião, caso não tenha sido aprovada;
- III - Discussão de matérias de interesse ambiental e de proteção animal;
- IV - Julgamento de recursos administrativos;
- V - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudo;
- VI - Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assunto de interesse geral;
- VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho;

**Art. 25** - A presença mínima de 1/3 dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

**Parágrafo Único:** A critério do presidente do conselho poderá participar das reuniões do plenário convidados sem restrição de número com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 26** - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

**Art. 27** - A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

**Art. 28** - Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

**Art. 29** - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

**Parágrafo único** - Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

**Art. 30** - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

**Art. 31** - Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, bem como seus respectivos suplentes, que terão direito a voto na ausência do titular, sendo a votação nominal e aberta com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

**Art. 32** - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que deverão ser analisadas e assinadas pelos membros do Conselho e submetidas à aprovação, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho decidirão os casos em que haverá necessidades de publicação das atas de que trata o caput.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 33** - Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo ao setor que achar pertinente em 30 (trinta) dias.



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

**§ 1º** - O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 20, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

**§ 2º** - Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMAPA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

**§ 3º** - No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

**§ 4º** - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

**Art.34** - Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

**Parágrafo Único** - Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro Titular ou suplente que o recebeu.

**Art. 35** - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

**Art. 36** - O Conselheiro titular ou suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da secretaria.

**Parágrafo Único** - O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e atuação, nos processos a elas concernentes.

**Art. 37** - Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem ao Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

**§ 1º** - Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

**§ 2º** - O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

**§ 3º** - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida votado.

**§ 4º** - Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua emenda publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

**Art. 38** - A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

**Art. 39** - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

**Art. 40** - O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

**Parágrafo Único.** A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer, não podendo ultrapassar o período de 15 (Quinze) dias úteis.

#### CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

**Art. 41** – Deverá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente e Proteção Animal, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

**§1º** - Fica criado permanentemente a Câmara Técnica designada para compor o Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

**§2º** - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

**§3º** - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

**§4º** - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 06 (seis) integrantes do Conselho, titulares ou suplentes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

**§5º**- Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

**§6º** - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representantes com o assunto a ser discutido.

**§7º** - Cada instituição representada, somente poderá participar simultaneamente de até 03 (três) Câmaras Técnicas.

**Art. 42** - As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

**Art. 43** - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**§1º** - A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

**§2º**- A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão.

**§3º**- A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

**Art. 44** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocados por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 45** - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

**Art. 46** - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.



### CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 47** – Os membros do Conselho no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste regimento, sempre que houver necessidade de encaminhá-lo à Secretaria Executiva para exame e parecer.

**§1º.** De posse do parecer da Secretaria Executiva, a presidência o submeterá a votação do Conselho em plenário.

**§2º.** A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica.

**Art. 48** – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único** - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

**Art. 49** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

**Art. 47** - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.